

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI COMPLEMENTAR Nº 389, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015, QUE DISCIPLINA O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, PARA DISPOR SOBRE A DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE POSTOS DE GASOLINA.

O(a) **Prefeito(a) Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido o inciso IV ao art. 88 da Lei Complementar nº 389, de 03 de novembro de 2015, que “Disciplina o uso e ocupação do solo no município de Cuiabá”, com a seguinte redação:

“**Art. 88**

.....

III -

IV - a construção, a instalação e o funcionamento de postos de combustível e derivados, destinados às atividades de abastecimento, lubrificação, lavagem e lavagem automática deve respeitar a distância mínima de 1.500 metros entre um posto e outro.”

Art. 2º Fica garantido o direito de funcionamento de posto de combustível e derivados, destinados às atividades de abastecimento, lubrificação, lavagem e lavagem automática que estejam instalados em uma distância inferior de outro posto de combustível e derivados em momento anterior à publicação desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proximidade excessiva entre esses empreendimentos potencializa os riscos de explosões, incêndios e vazamentos que podem comprometer não apenas a segurança de trabalhadores e consumidores, mas também a integridade de bairros inteiros. Além disso, os danos ambientais decorrentes da concentração de postos em áreas restritas são preocupantes. O risco de contaminação do solo e dos lençóis freáticos é real e afeta diretamente a saúde pública.

A norma estabelece que novos postos de combustíveis só poderão ser instalados respeitando a distância mínima de 1.500 metros entre um e outro. Entretanto, os postos já existentes que estejam em situação diferente terão seu funcionamento preservado, garantindo o direito adquirido e evitando prejuízos econômicos imediatos aos empreendedores que já atuam no setor.

A Lei Complementar nº 389/2015 disciplina o uso e ocupação do solo em Cuiabá. O presente projeto acrescenta ao seu art. 88 a exigência de distância mínima entre postos de combustíveis,



alinhando a legislação municipal às práticas de precaução ambiental e segurança pública já observadas em outras cidades brasileiras.

Ao exigir uma distância mínima, estamos protegendo não apenas o meio ambiente, mas também a qualidade de vida das famílias que vivem próximas a esses estabelecimentos. Vale destacar que a proposta resguarda os postos já existentes, de forma a não gerar prejuízos aos empreendedores que atuam de boa-fé, mas garante que os novos empreendimentos sejam instalados com maior planejamento e segurança.

Outras capitais brasileiras já adotaram regras semelhantes, e Cuiabá não pode ficar atrás nesse debate. Cabe a nós, vereadores, antecipar os problemas e oferecer soluções que tragam equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e a proteção da população.

A aprovação deste projeto significará um avanço importante no ordenamento do uso do solo urbano, na prevenção de acidentes e na preservação do meio ambiente. Estamos diante de uma medida simples, mas de grande impacto, que demonstra responsabilidade com a cidade e respeito ao futuro de nossa gente.

Serão beneficiados diretamente os moradores de Cuiabá, especialmente aqueles que residem próximos a áreas de instalação de postos de combustíveis. Indiretamente, toda a população ganha com a melhoria na segurança urbana, a diminuição da poluição decorrente da concentração de empreendimentos de risco e a promoção de um planejamento urbano mais equilibrado.

Os postos de combustíveis lidam diariamente com substâncias altamente inflamáveis e tóxicas, que oferecem riscos de explosões, incêndios e contaminação do solo e dos lençóis freáticos. A concentração excessiva desses empreendimentos em uma mesma região amplia tais riscos, além de gerar impactos negativos no trânsito, na poluição sonora e no meio ambiente. Estabelecer distância mínima entre postos é medida preventiva que reforça a segurança coletiva e contribui para um desenvolvimento urbano sustentável.

Com a aprovação da proposta, espera-se:

- Redução dos riscos de acidentes envolvendo explosões e incêndios;
- Maior proteção ambiental, evitando a contaminação de áreas sensíveis por vazamentos de combustíveis;
- Melhoria na qualidade de vida da população, com menor concentração de poluentes e de ruídos em áreas residenciais;
- Ordenamento do crescimento urbano, com maior racionalidade na localização de empreendimentos de risco.

Assim, a proposta reforça o compromisso do município de Cuiabá com a segurança da população, a sustentabilidade ambiental e o planejamento urbano responsável.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 21 de agosto de 2025

Katiuscia Manteli - PSB

Vereador(a)





CÂMARA MUNICIPAL DE

CUIABÁ

**Processo
Eletrônico**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400370035003100390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

